

DECRETO N.º 558, de 12 de abril de 1954.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

D E C R E T A :

REGIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE  
Finalidades

ART. 1.º — A Guarda Municipal do Recife é órgão da Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios, do Departamento de Bem-Estar Público e tem por finalidades: a manutenção da ordem nos Parques, Praças e Jardins públicos, a vigilância das plantações e instalações, de qualquer natureza, existentes na sua área de serviço, a vigilância de prédios municipais e residência do Exmo. Sr. Prefeito, e a fiscalização de serviços nos parques e praças de que porventura tenha necessidade a D. P. J. C.

ART. 2.º — A Guarda Municipal do Recife é considerada como reserva auxiliar da Polícia Civil do Estado, podendo por esta ser convocada para prestação de serviços, conforme a Portaria n. 247, de 11.5.1951, do Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública.

Direção

ART. 3.º — A Guarda Municipal do Recife será dirigida pelo Diretor da Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios, com a super-visão do Diretor do Departamento de Bem-Estar Público.

#### Composição da Guarda Municipal

ART. 4.º — Compõe-se a Guarda Municipal do Recife dos seguintes cargos, observada a necessária hierarquia e a constituição de carreira.

- a) — 1 Comandante da Guarda (Comissão)
- b) — 1 Sub-Comandante da Guarda (Comissão)
- c) — 1 Fiscal Geral
- d) — 13 Fiscais
- e) — Graduados
- f) — Aspirantes
- g) — Aspençadas
- h) — Guardas

§ ÚNICO — Os cargos da Corporação da Guarda Municipal serão ocupados por mensalistas.

#### Da admissão à Guarda Municipal

ART. 5.º — São requisitos necessários a admissão na Guarda Municipal:

- a) — Ser brasileiro nato;
- b) — Ter mais de 21 anos de idade;
- c) — Ser reservista, de 1a. ou 2a. categoria;
- d) — Saber ler e escrever e possuir conhecimentos rudimentares de História do Brasil e de Pernambuco, de Aritmética, de Geografia;
- e) — Ter altura mínima de 1,68m;
- f) — Não apresentar defeito físico;
- g) — Possuir boa conduta e gozar saúde.

#### Do acesso aos cargos

ART. 6.º — O preenchimento dos cargos, afóra o de Guardas, será feito mediante o critério de merecimento e antiguidade, alternadamente, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

ART. 7.º — Os cargos de Comandante e de Sub-Comandante são em caráter de confiança, podendo ser exercidos por Fiscais, mediante designação, pela D.P.J.C.

ART. 8.º — O Comandante e o Sub-Comandante farão jus a uma gratificação, no caso de a designação recair sobre Fiscais da Guarda Municipal.

#### Do horário de trabalho

ART. 9.º — O trabalho de rotina será exercido em turnos ou "quartos" de seis horas, assim compreendidos:

- 1.º turno — Das 24 às 6 horas;
- 2.º turno — Das 6 às 12 horas;
- 3.º turno — Das 12 às 18 horas;
- 4.º turno — Das 18 às 24 horas.

ART. 10 — O trabalho especial, por determinação superior, poderá ser exercido em qualquer ocasião e a qualquer hora, e a êle só não estarão sujeitos os que se encontrarem, regularmente, licenciados.

#### Das atribuições do Comando

ART. 11 — Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Diretoria do D.B.E.P.

ART. 12 — Expedir ordens de serviço.

ART. 13 — Distribuir a fiscalização nos diferentes turnos e contratá-la.

ART. 14 — Fazer respeitar as determinações do Regimento.

ART. 15 — Fazer organizar a escala semanal de serviço, submetendo-a, previamente à D.P.J.C.

ART. 16 — Fazer organizar e fazer ler semanalmente, perante toda a Corporação um boletim, do qual deverão constar os serviços a executar, partes de serviços, notificações diversas, elogios ou punições.

ART. 17 — O Comandante e o Sub-Comandante deverão chegar-se presentes às reuniões semanais da Corporação, salvo motivo de força maior.

ART. 18 — O Comandante providenciará o fornecimento de dado para os assentamentos do pessoal da Guarda Municipal.

ART. 19 — O Sub-Comandante será o imediato auxiliar do Comandante e seu substituto eventual.

#### Dos deveres do pessoal da Corporação

ART. 20 — Comparecer ao serviço, conforme a escala previamente comunicada, na hora e local exato.

- a) — Receber o serviço, depois de examinar as suas condições se fôr o caso, e ouvir do companheiro alguma instrução que porventura haja, rubricando então a caderneta.
- b) — Portar consigo a caderneta de rubricas, conservando-a limpa e integral.
- c) — Nas horas de serviço, manter-se de modo a constar, de pronto, qualquer anormalidade que ocorra.
- d) — Conservar-se sempre de pé, durante o seu turno de serviço, não podendo afastar-se de sua área se não em casos especialíssimos, quando então terá de fazer prova do motivo do seu afastamento.
- e) — Não permitir: pisoteio nos gramados e canteiros; a colheita de flôres, nos jardins; o uso indevido dos brinquedos; e tráfego de veículos, de qualquer tipo, na área dos Parques e Praças, que pessoas, sem identificação, pene-

frem nos edifícios públicos, à noite, ou naqueles que forem confiados à vigilância; que sejam retirados dos Parques e Jardins quaisquer instrumento, objetos ou material, sem a devida autorização da D.P.J.C.

- f) — Contribuir para a manutenção da ordem, na sua área de serviço, chamando a atenção das pessoas que estejam se excedendo ou praticando atos indecorosos, e providenciando a retirada dessas pessoas na hipótese de reincidência.
- g) — Em caso de ser preciso efetuar a prisão de alguém que se encontre a provocar desordens ou esteja faltando com o devido respeito à moral pública, nos Parques, Praças, ou Edifícios públicos o funcionário da Guarda poderá fazê-lo, conduzindo o preso à Rádio-Patrolha, à Delegacia de Vigilância ou a um Comissariado.
- h) — Quando solicitado o funcionário da Guarda Municipal deverá prestar ao visitante de sua área de serviço, com a devida urbanidade, todos os informes que esclareçam motivos históricos ou naturais, sobre Parques, Praças ou Edifícios Públicos.
- i) — Não permitir que os frequentadores dos Parques, e Praças ponham os pés sobre os bancos ou neles se deitem, nem que se levem a efeito depedrações, pixamento, etc., inclusive nos edifícios públicos, ou que os adultos façam uso dos brinquedos destinados as crianças.
- j) — Assistir às crianças para que elas tenham acesso aos brinquedos, na devida ordem, evitando os acidentes.
- k) — Assistir às crianças e nos adultos acaso acidentados providenciando sua remoção para o Serviço de Pronto Socorro.
- l) — Interditar brinquedos defeituosos ou quebrados.
- m) — Cientificar ao Comandante, por escrito, qualquer anormalidade havida na sua área de serviço.

ART. 21 — É permitido ao pessoal da Guarda Municipal, conforme autorização da Secretaria de Segurança Pública, o porte de armas e franquias nos transportes, uma vez que são considerados agentes de Instituição Pública.

ART. 22 — Os fiscais da Guarda Municipal têm por missão, precipuamente, controlar o efetivo exercício das funções de todo o pessoal da Corporação nas suas respectivas áreas, e em todos os turnos de cada dia.

§ ÚNICO — Os fiscais, ao fim do seu serviço diário, comunicarão ao Comandante tôdas as faltas ou irregularidades que haviam notado.

ART. 23 — Entre os fiscais, o Comandante, ouve-la a D. P. J. C., poderá designar um escriturário.

ART. 24 — A D.P.J.C. comissionará um dos fiscais para o fim de desempenhar as funções de Instrutor da Corporação, atribuindo-lhe uma gratificação para êsse fim.

#### Das vantagens

ART. 25 — Serão aplicadas à Guarda Municipal tôdas as vantagens concedidas ao funcionalismo, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

#### Das penalidades

ART. 26 — São penas disciplinares:

I) — Advertência

II) — Repreensão

III) — Multa

IV) — Suspensão

V) — Destituição de Função

VI) — Demissão

VII) — Demissão a bem do serviço público.

§ ÚNICO — A aplicação das penalidades se fará consoante o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos.

#### Disposições Gerais

ART. 27 — Todo o pessoal da Guarda Municipal do Recife é obrigado a andar devidamente uniformizado, com túnica tôda abotoada, farda sempre engomada, réguas engraxadas, barba feita, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas.

ART. 28 — O uniforme da Guarda Municipal constará de calça e blusa caqui, com cinto de couro, negro, e fivela amarela, tendo nos braços estreitas faixas brancas, inclinadas, indicativas de graduação; botinas réguas e quepi caqui, com jugular amarela, e emblema de metal branco, com a inscrição vertical e lateral Guarda Municipal tendo ao alto o número de ordem.

§ ÚNICO — Os fiscais usarão calça e túnica caqui, camisa caqui e gravata preta, sendo a graduação indicada por meio de estreitas faixas brancas, inclinadas, na platina.

ART. 29 — Em caso de doença que impossibilitem a prestação de serviço, o Comando deverá ser imediatamente informado, para providenciar substituto.

ART. 30 — O Comandante e o Sub-Comandante usarão o mesmo fardamento que os fiscais, tendo na platina, porém, quatro e três estreitas faixas brancas, horizontais, e no emblema escritas as palavras Comandante da Guarda Municipal do Recife e Sub-Comandante da Guarda Municipal do Recife, em letras douradas, sobre fundo negro.

ART. 31 — É obrigação de todo o pessoal da Guarda Municipal do Recife tratar as partes com atenção, delicadeza e urbanidade, evitando na medida do possível, atitudes que se aproximem da violência.

ART. 32 — É estendida a toda a Guarda Municipal do Recife facilidade de transporte, para que possa cumprir bem o seu dever.

ART. 33 — O Comando da Guarda Municipal providenciará a manutenção, para todo o pessoal da Corporação, de uma aula semanal sobre ordem unida e de duas ou três aulas, semanais, sobre Moral e Cívica, História de Pernambuco e Noções sobre Serviço Policial.

ART. 34 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Recife, 12 de abril de 1954.

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito